



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Processo: 1102209
Natureza: Denúncia
Denunciante: Instituto Observatório Político e Socioambiental – OPS
Jurisdicionado: Município de Araújos

Como medida de instrução processual e em atendimento ao requerido pelo Ministério Público de Contas (peça 12), encaminho o feito à **Secretaria da Segunda Câmara**, a fim de que seja intimado, por e-mail, o Sr. Geraldo Magela da Silva Massa, Prefeito Municipal de Araújos, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**:

- a) encaminhe ao Tribunal de Contas cópia integral do Convite 04/2020, bem como cópia de toda a documentação relativa à execução do Contrato 43/2020, celebrado com a empresa Sinco Urbanizações e Terraplanagem Ltda., notadamente as medições dos serviços e os termos de recebimento provisório e definitivo da obra;
- b) informe se, diante dos denunciados vícios nas obras de recapeamento da Avenida Paraná, o Município de Araújos adotou providências em face da empresa Sinco Urbanizações e Terraplanagem Ltda., especialmente para o cumprimento da cláusula 3.1.2.8 do contrato;

O responsável deverá ser advertido de que o não cumprimento da diligência ora determinada, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal, e que, em razão das medidas adotadas pelo Tribunal para enfrentamento da emergência de saúde pública causada por coronavírus, as petições e demais documentos referentes a este processo deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 3º da Portaria 46/Pres./2020.

Ao final, juntada a documentação encaminhada, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Obras e Serviços de Engenharia – CFOSE, para análise do apontamento de falha da execução da obra e utilização de material de má qualidade no recapeamento asfáltico da Avenida Paraná, incluindo a identificação de seus responsáveis e a quantificação de eventual dano ao erário.

Ato contínuo ou transcorrido o prazo sem manifestação, sejam os autos remetidos novamente ao Ministério Público de Contas para, manifestação preliminar.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2021.

TELMO PASSARELI
Relator